



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

LEI Nº 330/2017

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 277/2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 277/2012.

Art. 2º - O salário base de cada categoria fica estabelecido da forma que segue delineada abaixo, sem prejuízo do adicional de insalubridade fixado em grau médio, pela NR 15.2.2:

CARGO	SALÁRIO BASE
MÉDICO (emergencista e ambulatorial)	R\$ 7.680,00
ENFERMEIRO (emergencista e ambulatorial)	R\$ 1.400,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (EFETIVO) (emergencista e ambulatorial)	R\$ 1.000,00
TECNICO DE ENFERMAGEM (CONTRATO) (emergencista e ambulatorial)	R\$ 1.000,00
CONDUTOR SOCORRISTA (EFETIVO)	R\$ 1.000,00
CONDUTOR SOCORRISTA (CONTRATO)	R\$ 1.000,00

Art. 3º - A carga horária semanal dos profissionais da área de saúde, constantes da tabela do artigo 2º, fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Os valores fixados no art. 2º, serão reajustados anualmente, nos mesmos parâmetros utilizados para fins de reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro/PB, em 17 de maio de 2017.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito